



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 Email: juridico@bomsucesso.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

EMENTA. PARECER REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL DA TABELA OFICIAL DA ANVISA – CMED, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS, SIMILARES, ÉTICOS, BIOLÓGICOS, SRO, ESPECÍFICOS E INJETÁVEIS.

I. RELATÓRIO.

Trata-se o presente parecer jurídico, da formulada questão acerca da legalidade do procedimento licitatório, processo administrativo 081/2025, pregão eletrônico 024/2025, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL DA TABELA OFICIAL DA ANVISA – CMED, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS, SIMILARES, ÉTICOS, BIOLÓGICOS, SRO, ESPECÍFICOS E INJETÁVEIS, demanda esta requisitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Desta forma, nos exatos termos do art .53 e da mencionada Lei, esta Procuradoria Geral analisará se a Minuta do Edital e a Minuta do Contrato Administrativo atende os objetivos e requisitos dos artigos 11 e 18 da Lei 14.133/21.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Geral, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas de sua competência.

Isto porque, nos termos da Lei 3.720/22, que dispõe sobre a alteração na estrutura, organização da administração direta do Poder Executivo, compete à Procuradoria Geral do Município de Bom Sucesso/MG, entre outras atribuições, conforme art 2º, §3º, Anexo I, da mencionada Lei, proceder com o assessoramento jurídico em questões de licitações e contratos em geral:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 Email: juridico@bomsucesso.mg.gov.br

“Art. 2º. (...)

§3º. *As atribuições e qualificação exigidas dos cargos constantes deste artigo estão definidas no anexo I, da presente Lei.*

Anexo I.

Atribuições: Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município. I –Coordenar o assessoramento jurídico à Administração Direta, incluída a assistência ao Prefeito nos assuntos jurídicos relativos à entidade da Administração Direta e Indireta do Município; (...).”

Desta forma, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto ao Setor de Licitações e Contratos, assim como ocorre com a atividade da advocacia de maneira geral, se limita à análise jurídica da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

Por fim, destaca-se o entendimento do TCU, no Acórdão 1492/2021, que definiu que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação.

III. ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO.

A Constituição Federal, expressa que a Administração será obrigada à realização de licitação pública para aquisição de bens e serviços comuns, conforme disposto no inciso XXI, do art. 37. Ademais, tal dispositivo estabelece que a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Assim sendo, o” procedimento licitatório, que antecede o contrato administrativo, permite a disputa entre vários interessados, em igualdade de condições, possibilitando à Administração Pública encontrar a proposta mais vantajosa, na busca do Desenvolvimento Nacional Sustentável” (CARVALHO, 2017).

Hely Lopes Meirelles, conceitua e elenca as finalidades da licitação.

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, inclusive o da promoção do desenvolvimento econômico sustentável e fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços domésticos. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 Email: juridico@bomsucesso.mg.gov.br

de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. Tem como pressuposto a competição. (MEIRELLES, 2016, p. 310)."

A partir de uma conjugação entre o parágrafo único do art. 1º, da Lei 14.133/21, com os artigos 37, inciso XXI e 175 da Constituição Federal, conclui-se que todos os entes da Administração Pública e aqueles que por ela são controlados, estão obrigados a realização de processo de licitação previamente à contratação de bens, serviços, obras e alienações, bem como para a concessão de serviço público, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os interessados.

De início, convém registrar que o Pregão Eletrônico é regulamentado no artigo 29, pela Lei 14.133/21. Neste diapasão, o art. 29, preceitua que o pregão deve seguir o rito procedimental comum, adotando-se sempre que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser definidos objetivamente pelo edital.

Além disso, o §2º, do art. 17, também destaca que o pregão eletrônico proporciona mais transparência ao processo, permitindo que todas as fases sejam acompanhadas em tempo real pela internet.

Por outro lado, convém destacar que o art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal 14.133/21, trata que o Sistema de Registro de Preços é o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras.”

O art. 78, da Lei 14.133/21, estabelece que o procedimento de Registro de Preços é um procedimento auxiliar das contratações, senão, vejamos:

“Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e contratações regidas por esta Lei:

(...)

IV. sistema de registro de preços”.

Continuando, o art. 82, da Lei 14.133/21, traz sobre os requisitos que o edital de licitação deva cumprir para o registro de preços, sendo que, analisando a minuta enviada pelo órgão requisitante, é possível concluir que preencheu todos os requisitos legais.

Em suma, é importante definir que o art. 82 remete-se, notadamente, que a Administração deverá respeitar os princípios que regem a Administração Pública, notadamente o princípio da publicidade, divulgando o instrumento convocatório e mantendo à disposição do público os atos praticados no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 Email: juridico@bomsucesso.mg.gov.br

No que se refere a elaboração da minuta do edital, é cediço que é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo elementos essenciais como Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Formulário de Pesquisa de Preços, minuta do Edital. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão de acordo com a legislação.

Ainda, faz-se necessária a observância da previsão do artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos na fase preparatória de todo processo licitatório para contratação pública.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, e a minuta do Edital.

Visando o atendimento das finalidades institucionais da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG, qual seja, oferecer serviços públicos e de qualidade, faz-se necessário que este ente, em suas várias unidades, disponha dos bens/serviços descritos no objeto acima.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: descrição da necessidade, área requisitante, alinhamento entre a contratação e o planejamento, descrição dos requisitos da contratação, da especificação dos bens, forma e critérios de seleção do fornecedor, responsabilidades da contratada, responsabilidades da contratante, do prazo de vigência, das condições de pagamento, dos preços e alterações - aumento e supressão, da fiscalização, das sanções, estimativa do valor da contratação, descrição da solução como um todo, etc, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possui consonância com o preceito da lei 14.133/2021 (art. 18).

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame se encontra em consonância com as exigências mínimas da Lei de Licitações para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

Ademais, conforme Termo de Referência, o valor global estimado para a contratação foi de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) conforme valor de referência constantes do Anexo II. Esta estimativa foi aferida com base em contratações anteriores do município, além de paridade com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207 Email: juridico@bomsucesso.mg.gov.br

os valores pagos por outros municípios para este mesmo objeto, donde provêm a conclusão de consonância com os valores comerciais praticados na região.

Por fim, conclui-se que o procedimento licitatório encontra-se em perfeita harmonia com o mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do art. 18, da Lei Federal 14.133/21, sendo, portanto, possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas da Lei de Licitações para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

Destarte, da análise dos dispositivos supra, em cotejo com o caso em tela, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL DA TABELA OFICIAL DA ANVISA – CMED, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS, SIMILARES, ÉTICOS, BIOLÓGICOS, SRO, ESPECÍFICOS E INJETÁVEIS, depreende-se a legalidade do certame em questão.

IV. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, com base na Lei 14.133/2021; art. 37, XXI e 175 da Constituição Federal, **OPINA-SE** pela legalidade do presente procedimento de pregão eletrônico para o REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL DA TABELA OFICIAL DA ANVISA – CMED, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS, SIMILARES, ÉTICOS, BIOLÓGICOS, SRO, ESPECÍFICOS E INJETÁVEIS.

Inobstante isso, o presente Parecer Jurídico é eminentemente **opinativo** cabendo à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG, usando seu juízo de discricionariedade, o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório.

À Controladoria Interna Municipal para parecer.

É o parecer, *s.m.j.*

Bom Sucesso/MG, 10 de setembro de 2025.

Leonardo Lara Oliveira
Procurador Geral do Município
OAB/MG 86.941

Helder Neemias Nangino
Divisão de Procuradoria Geral do Município
OAB/MG 202.373